

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Nesta.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.05.2017
ÀS ...08:50... Horas
Ass.: *[assinatura]*

Prezados Senhores:

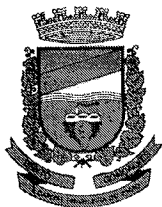
Em atenção ao r. **DESPACHO**, do Departamento Legislativo, datado de 16 de maio de 2017, estamos encaminhando, em conformidade com o art. 109, do Regimento Interno, a Redação Final do Projeto de Lei nº 64, de 27 de abril de 2017, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências"***, juntamente com as respectivas Emendas nº 11/2017, 12/2017 e 13/2017.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 19 de maio de 2017.

[assinatura]
Adv. Dr. Jaime Zandonai
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 38.659



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

REDAÇÃO FINAL (Art. 109, Regimento Interno da Câmara Municipal)

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Bento Gonçalves, que se prestam à venda de carne e derivados de origem animal, tais como açougues e comércios do ramo alimentício, bem como os estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos contendo carne e derivados de origem animal, que não disponham de embalagem própria e que sejam preparados no próprio estabelecimento, tais como padarias, lancherias, restaurantes, hamburguerias e cafeterias, afixarem cartazes em local de fácil visualização pelo consumidor, da procedência das carnes e derivados de origem animal por eles comercializados.

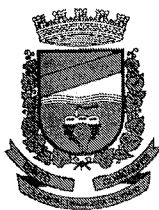
GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Bento Gonçalves, que se prestam à venda de carne e derivados de origem animal, tais como açougues e comércios do ramo alimentício, bem como os estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos que contendo carne e derivados de origem animal, que não disponham de embalagem própria e que sejam preparados no próprio estabelecimento, tais como padarias, lancherias, restaurantes, hamburguerias e cafeterias, ficam obrigados a afixarem cartazes em local de fácil visualização pelo consumidor, da procedência das carnes e derivados de origem animal por eles comercializados, contendo as seguintes informações de forma legível:

- I - nome completo do fornecedor;
- II - endereço e telefone para contato do fornecedor;
- III - inscrição estadual ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ do fornecedor.

§ 1º O cartaz terá proporções mínimas de 40 (quarenta) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§ 2º Excetua-se das exigências da presente Lei, os tipos de carnes e derivados de origem animal com embalagem própria, que contenha as informações exigidas no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º Em caso de descumprimento das disposições do art. 1º desta Lei, caberá aos órgãos de fiscalização, a orientação aos responsáveis pelos estabelecimentos, para que os mesmos se adequem às normas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal